

Nota biográfica

1 — Dados de identificação

Nome: José Gabriel Gomes Pinto Marques Serrador

2 — Habilitações académicas

2006- 2008 — Mestrado em Exercício e Saúde — FMH/UTL

1991- 2006 — Licenciado em Ciências do Desporto — FMH/UTL

2013 — Diploma de Especialização Liderança e Gestão de Pessoas nos Serviços Públicos — INA (177 horas de formação)

2014 — Frequência do Curso de Pós-graduação em Lean Management (modalidade de B-Learning) — Comunidade Lean Thinking (105 horas de formação — parte curricular) 2013 — Curso de Formação Profissional de Auditorias da Qualidade — IPDJ, I. P. (40 horas de formação)

3 — Atividade profissional

11/2014 — 09/2018 — Gestor de Projetos de Cooperação Internacional — Comité Olímpico de Portugal (Departamento de Estudos e Projetos)

10/2007 — 11/2014 — Gestão do Complexo de Piscinas do Jamor — Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. — Centro Desportivo Nacional do Jamor

09/2006 — 10/2007 — Técnico Superior — Instituto do Desporto de Portugal, I. P. — Divisão de Desporto para Todos

09/2003 — 08/2006 — Técnico Superior — Gabinete Coordenador do Desporto Escolar — Direção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular/Ministério da Educação

09/2002 — 08/2003 — Orientador de Estágio de alunos da Licenciatura de Ciências do Desporto — Escola Secundária Miguel Torga

09/1997 — 08/2003 Docente da Disciplina de Educação Física (3.º Ciclo e Ensino Secundário) e de Atividades do Desporto Escolar — Ministério da Educação Escolas:

Escola Secundária Miguel Torga — 2002/3

Escola Secundária Miguel Torga — 2001/2

Escola Secundária Miguel Torga — 2000/1

Escola Secundária Miguel Torga — 1999/00

Escola Secundária Ferreira Dias — 1998/99

Escola EB 2,3 Mestre Domingos Saraiva — 1997/98

4 — Organização de Conferências e Seminários:

Set. 2018 — Seminário Internacional “Desenvolvimento de Competências de Liderança no Desporto” — COP

Set. 2018 — Tertúlia “O Legado Olímpico de Moniz Pereira” — COP

Mar. 2017 — Jornadas de Reflexão “Desporto Escolar 2017-2021” — COP/SPEF/CNAPEF

Mai. 2016 — “Conversas Olímpicas com...” — COP

Jan. 2016 — Conferência Internacional “Preparação Olímpica. Percursos e Contextos” — COP

Nov. 2015 — Formação de Treinadores “Psicologia e Coaching” — COP

Abr. 2015 — Formação Avançada de Treinadores “Planeamento de Treino: Novas tendências do planeamento de treino para atletas de elite” — COP/FADE Universidade do Porto

Dez. 2014 — Jornadas “Ética no Desporto” — COP

Nov. 2014 — Formação Avançada de Treinadores — “Nutrição e Meios de Recuperação no Desporto de Competição” — COP

5 — Presença em Conferências e Seminários:

Set. 2018 — Ciclo de Conferências “Temáticas para a capacitação da rede CAR” — Fundação do Desporto

Jul. 2018 — Conferência “Desenvolvimento Desportivo de Praticantes de Longo Prazo — etapas de desenvolvimento” — FMH/EJND

Abr. 2017 — Conferência “O novo Regime Jurídico das Federações Desportivas” — Questões Práticas — COP

Jul. 2016 — Conferência Internacional “Olympic Movement and Wars” — FCSH/COP

Mai. 2016 — Conferência “Desporto: Integração, Desenvolvimento e Paz” — COP

Mai. 2016 — Conferência “Desporto, Património da Humanidade” — COP/CM Setúbal

Mar. 2016 — Conferência “Liderança no Feminino: Percursos de Sucesso e Perspetivas de Desenvolvimento” — COP

Mai. 2005 — VIII Congresso Mundial da International Association for Adolescent Health — IAAF

Mar. 2005 — Conferência sobre Equipamentos Desportivos e Ordenamento do Território — IDP

Fev. 2005 — Conferência — Estratégia Nacional de Promoção da Atividade Física — IDP

Mai. 2004 — III Congresso do Desporto Escolar — Desporto Escolar/Ministério da Educação

Nov. 2003 — VI Congresso Nacional de Educação Física — CNAPEF/SPEF

Abr. 2002 — Seminário “Promoção da Atividade Física: avaliação e aconselhamento” — Câmara Municipal de Oeiras

Jul. 1996 — New World Fitness IDEA — Orlando (E.U.A.)

6 — Outras Atividades:

Praticante das modalidades de Ginástica e de Natação

Professor de atividades de grupo e sala de exercício em diversos clubes do Distrito de Lisboa

311723846

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Comité Olímpico de Portugal

Contrato n.º 703/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/665/DDF/2018

Missão Portuguesa a Evento Multidesportivo Internacional

JOJ de Verão 2018 — Buenos Aires

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por 1.º Outorgante; e

2 — O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º Outorgante da missão portuguesa ao JOJ de Verão, Buenos Aires 2018, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante, constante do Anexo I a este contrato-programa, dele fazendo parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do programa desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 180.000,00 €.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está previsto na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a publicação do presente contrato-programa, correspondente a 90.000,00 €;
- b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 90.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
- c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a organização da missão objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão da participação no evento desportivo em apreço, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumprir:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d) e/ou e) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo em apreço, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sin-

dicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de outubro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

8 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vitor Pataco*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Manuel Constantino*.

311719772

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Padel**Contrato n.º 704/2018****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/306/DFQ/2018****Formação de Recursos Humanos**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Padel, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 2529/2017, de 27 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 61, com sede na Rua Bernardo Lima, n.º 35 — 1.º D, NIPC 510234640, aqui representada por Ricardo da Silva Oliveira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.